



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DA INTRODUÇÃO

Este Estudo Técnico Preliminar tem como objetivo analisar a Contratação de CONSTRUÇÃO DE TRÊS PONTES EM CONCRETO ARMADO PRÉ-MOLDADO NO MUNICÍPIO DE ITAPURANGA-GO.

2. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO (Art. 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133, de 2021)

A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade de melhoria da infraestrutura viária rural do Município de Itapuranga-GO, por meio da construção de três pontes em concreto armado pré-moldado, localizadas nos trechos denominados Ponte Córrego Grande, Ponte Laranjal e Ponte Estrada de Lajes, conforme projetos executivos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos do processo.

As intervenções têm como objetivo garantir melhores condições de trafegabilidade, segurança e continuidade do trânsito nas estradas vicinais, especialmente em pontos de travessia sobre cursos d'água utilizados por moradores da zona rural, transporte escolar, veículos leves, caminhões, máquinas agrícolas e demais usuários da malha viária municipal.

Atualmente, a ausência de estruturas adequadas e duráveis nesses pontos compromete a mobilidade local, principalmente em períodos chuvosos, podendo ocasionar interrupções no tráfego, riscos de acidentes, dificuldades de acesso às propriedades rurais e prejuízos ao escoamento da produção agropecuária.





A execução em concreto armado pré-moldado apresenta-se como solução tecnicamente adequada, por proporcionar maior controle de qualidade dos elementos estruturais, redução do tempo de execução em campo, resistência, durabilidade e segurança operacional. As pontes contemplam infraestrutura, mesoestrutura, superestrutura, proteção lateral, sinalização e demais serviços necessários à sua plena funcionalidade.

Sob a perspectiva do interesse público, a contratação mostra-se necessária para melhorar a mobilidade rural, reduzir riscos nas travessias, garantir o transporte escolar, facilitar o acesso aos serviços públicos e favorecer o escoamento da produção agrícola, contribuindo diretamente para o desenvolvimento socioeconômico e para a qualidade de vida da população rural.

A contratação deverá observar os parâmetros da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto ao planejamento, definição clara do objeto, compatibilidade entre projetos, orçamento, especificações técnicas e cronograma físico-financeiro, bem como quanto à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Dessa forma, a contratação pretendida atende ao interesse público ao promover a melhoria da infraestrutura viária rural, garantir maior segurança nas travessias e assegurar melhores condições de tráfego nas estradas vicinais do Município de Itapuranga-GO.

2.1 MÉTODOS, ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO E DO PRAZO PARA EXECUÇÃO

Contratação da CONSTRUÇÃO DE TRÊS PONTES EM CONCRETO ARMADO PRÉ-MOLDADO NO MUNICÍPIO DE ITAPURANGA-GO, sob o regime de empreitada por preço global, por menor preço, com fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra qualificada, transportes, ferramentas, encargos, administração local e demais insumos necessários à completa execução do objeto,





nas quantidades, condições e especificações estabelecidas nos projetos, planilha orçamentária, memorial descritivo, memória de cálculo e demais documentos técnicos anexos ao processo de contratação.

O objeto a ser contratado se trata de obra de engenharia, definida no inciso XII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021 como toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro, que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza.

O prazo de execução da obra é de 06 (seis) meses, contados da data de emissão da ordem de serviço.

O prazo de vigência contratual é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, contado a partir da emissão da ordem de serviço ou da data indicada no instrumento contratual, podendo ser prorrogado na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quando se tratar de contrato por escopo e houver necessidade justificada para conclusão do objeto.

O inciso XVII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021 define que os serviços contratados por escopo impõem ao contratado o dever de realizar a prestação dos serviços pelo prazo determinado ou, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto. O caput do art. 111 da mesma lei estabelece que, na contratação que previr a conclusão de escopo pré-definido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período firmado no contrato.

2.2 Da vedação de Consórcios na Licitação

A vedação de consórcio em licitações públicas refere-se à restrição ou proibição da participação de empresas reunidas em consórcio em determinado processo licitatório. Essa medida pode ser adotada pela Administração Pública





quando houver justificativa técnica e administrativa, visando preservar a competitividade, evitar arranjos que possam reduzir a disputa e garantir maior objetividade na execução contratual.

Justifica-se a vedação de consórcio no presente caso porque o objeto, embora envolva diferentes frentes de serviços de engenharia, é compatível com a atuação de empresas regularmente estabelecidas no ramo da construção civil, não exigindo, para sua adequada execução, a soma obrigatória de especialidades empresariais distintas ou de capacidades técnicas excepcionais que somente poderiam ser reunidas por meio de consórcio.

A contratação por empresa individual favorece a definição objetiva da responsabilidade técnica, a unidade de comando da obra, o controle de qualidade, a fiscalização dos serviços e a cobrança de eventuais correções.

3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO. (Art. 18, §1º, inciso II da Lei nº 14.133, de 2021)

Esta demanda a ser contratada está prevista no Plano Anual de Contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, inciso III da Lei nº 14.133, de 2021)

Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos neste instrumento e no futuro termo de referência. Para a presente contratação será exigido expertise em execuções similares ao objeto com os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e executar a obra, que assegure a qualidade



técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, de modo a possibilitar a execução da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução. Nesse sentido, os requisitos necessários à contratação são os seguintes:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Cédula de Identidade, no caso de pessoa física.
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual.
- c) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da ata de eleição de seus administradores.
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.
- E)** decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- f) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- g) Regularidade perante a Fazenda Federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do contratado, ou outra equivalente, na forma da lei;
- h) Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- i) Regularidade perante a Justiça do Trabalho.
- j) Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.





HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

k) Certidão Negativa de pedido de Falência ou Concordata, ou Recuperação Judicial, expedido pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 60 (sessenta) dias corridos da data da entrega das propostas. Para esta certidão só será aceita outra validade se estiver expresso no próprio documento.

l) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade. Será admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

Esses documentos visam permitir que os licitantes demonstrem possuir saúde e higidez econômicas mínimas para assumir os encargos decorrentes da contratação licitada. As exigências são permitidas na lei 14.133/21, garantido que se tenha um contrato sólido futuro com serviço efetivamente prestado.

HABILITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO OPERACIONAL (Art. 67, da Lei nº 14.133, de 2021)

Assim, quando da escolha de itens a serem exigidos para comprovação de qualificação técnica operacional e profissional, esta Administração tem por prática comum a utilização da recomendação SÚMULA Nº 263/2011 TCU, na qual se lê:

Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e **desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado**, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características





semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.

Serão considerados como parcelas de maior relevância técnica e valor significativo os seguintes quesitos previstos na Planilha Orçamentária e no escopo projeto: QUANTIDADES NUNCA SUPERIOR A 50,0% DO QUANTITATIVO PREVISTO EM PLANILHA ORÇAMENTARIA, MAXIMO DE 08 ITENS RELEVANTES, NENHUM ITEM RELEVANTE DEVE TER VALOR INFERIOR A 4,0% DO VALOR ORÇADO DA OBRA

Portanto, fica justificada a necessidade desta disposição constar no instrumento convocatório garantindo assim que a empresa contratada tenha expertise na execução de obra similar ao objeto dessa licitação, de modo que a Administração tenha segurança em sua contratação e o objeto possa ser finalizado sem imprevistos operacionais decorrentes de contratação de empresa sem os requisitos necessários.

m) Relativamente à capacidade técnica

1. Registro da Empresa no CREA ou CAU;

2. CAPACITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL: cuja comprovação se fará mediante atestado emitido em nome de profissional (is) responsável (eis) técnico (s), dentro das atribuições profissionais inerentes ao objeto contratado, com as respectivas CAT- certidão de acervo técnico (expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, atuante no mercado nacional), emitido em qualquer caso devidamente certificado pelo CREA/CAU, de características pertinentes ao objeto da licitação, limitadas estas características às parcelas de maior relevância a seguir:

A comprovação de que o profissional faz parte do quadro permanente do contratante deverá ser feita por meio da apresentação de cópia autenticada da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social, e/ou Contrato de Prestação de Serviços, para o empregado, no ato da assinatura do contrato.



No caso de sócio, diretor ou proprietário, apresentar cópia do estatuto ou contrato social da empresa, com sua última alteração;

Caso o R.T. indicado não esteja no quadro técnico da empresa contratante, conforme contrato social e/ ou certidão de Registro e Quitação CREA, as CATs/atestados técnicos apresentados só serão aceitas se a empresa apresentar DECLARAÇÃO ASSINADA, assumindo o compromisso de que, caso seja vencedora do certame, o R.T. indicado integrará seu quadro técnico, mediante carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviços.

3. Deverá comprovar através de um ou mais atestados, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, atuante no mercado nacional, acompanhados das respectivas certidões de acervo técnico (CAT), emitidas pelo CREA da região em que foi realizada a obra, comprovando a responsabilidade técnica por obra com características semelhantes ao objeto deste edital, limitadas estas semelhanças, às parcelas de maior relevância e valor significativo, assim discriminadas:

PROFISSIONAL (IS) RESPONSÁVEL (EIS) TÉCNICO (S), DENTRO DAS ATRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS – Deverá comprovar através de um ou mais atestados, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, atuante no mercado nacional, acompanhados das respectivas certidões de acervo técnico (CAT), emitidas pelo CREA.

1. Lançamento de viga pré-moldada com utilização de guindaste
2. TUBULÃO A CÉU ABERTO, DIÂMETRO DO FUSTE DE 100CM, ESCAVAÇÃO MANUAL, SEM ALARGAMENTO DE BASE, CONCRETO USINADO E LANÇADO COM BOMBA OU DIRETAMENTE DO CAMINHÃO (EXCLUSIVE BOMBEAMENTO). AF_05/2020
3. CONSTRUÇÃO DE PONTE EM CONCRETO ARMADO PRÉ-MOLDADO

Para a comprovação de execução de obra ou serviços similares, limitadas às parcelas discriminadas acima, poderão ser apresentados UM OU MAIS atestados,





desde que cada atestado atenda um item exigido comprove(m) trabalho de características semelhantes ou de complexidade superior ao objeto da presente contratação;

A referida comprovação dar-se-á através da apresentação de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

Não será permitido que um Responsável Técnico represente mais de 01 (uma) empresa.

A administração poderá, em qualquer fase do contrato, promover diligências no sentido de comprovar a veracidade das informações prestadas pela vencedora, sob pena de aplicação das sanções legais.

4. Comprovação de disponibilidade mediante DECLARAÇÃO FORMAL, de máquinas, equipamentos, pessoal técnico especializado, para execução do serviço objeto desta contratação.

5. Declaração do Responsável Técnico, de que tem ciência do integral conteúdo deste Processo, que aceita participar desta contratação, concordância com o processo técnico de engenharia apresentado e que será o responsável técnico pela execução da obra nos termos constantes no processo técnico de engenharia.

6. A empresa participante deverá apresentar DECLARAÇÃO que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos será da empresa construtora contratada.

7. A empresa deverá apresentar DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE que a obra deverá ser executada de conformidade com o processo técnico de engenharia fornecido pelo município.

8. Atestado de visita técnica assinado por servidor da Prefeitura ou Declaração de Pleno Conhecimento das condições e peculiaridades da obra, assinada por seu



responsável técnico ou Declaração, emitida pela licitante, de que vistoriou o local da obra e/ou que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, sendo a visita técnica agendada no telefone da secretaria de infraestrutura abaixo descrito.

A visita pode ser realizada previamente a data de realização do certame, com agendamento sendo a visita técnica agendada no telefone da secretaria de infraestrutura abaixo descrito.

A ausência do item 8 acarretará com a inabilitação do licitante, sendo esse item fundamental para conhecimento do objeto a ser executado e de suas características.

n) **CAPACITAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL:**

Quanto à capacitação técnico-operacional: por meio de Certidão de Acervo Operacional (CAO) devidamente registrado no CREA, conforme regulamentação da Resolução 1.137/2023 do Confea e Art 67 da Lei 14.133/2021, **juntamente** com um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome da empresa, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente contratação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto:

PARCELAS DE MAIORES RELEVÂNCIAS PARA CAPACITAÇÃO TÉCNICO OPERACIONAL:

1. Lançamento de viga pré-moldada com utilização de guindaste – 7 UN (50 % DO PREVISTO NA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA).
2. TUBULÃO A CÉU ABERTO, DIÂMETRO DO FUSTE DE 100CM, ESCAVAÇÃO MANUAL, SEM ALARGAMENTO DE BASE, CONCRETO USINADO E LANÇADO COM BOMBA OU DIRETAMENTE DO CAMINHÃO (EXCLUSIVE BOMBEAMENTO). AF_05/2020 – 42,40 M3 (50% DO PREVISTO NA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA)
3. CONSTRUÇÃO DE PONTE EM CONCRETO ARMADO PRÉ-MOLDADO - 65,00 M2 (50 % DO PREVISTO NA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA).





Os atestados exigidos no subitem anterior que somente serão aceitos juntamente com a Certidão de Acervo Operacional (CAO) devidamente registrado no CREA, para serem aceitos, deverão ter as seguintes informações:

1. O atestado de capacidade técnica, enquanto documento elaborado pelo contratante da empresa participante do certame deverá contar com a descrição das características técnicas das obras ou serviços e atestar a execução parcial ou total do objeto do contrato;

2. Da mesma forma, que seja firmado por representante legal do contratante, indique sua data de emissão;

3. Mencione o documento de responsabilidade técnica expedido em razão das obras ou serviços executados (ART/RRT)

4. Contrato de prestação de serviços assinado entre as partes com assinaturas eletrônica certificada ou com reconhecimento assinatura física – cópias das notas fiscais da empresa construtora com descrição do devido serviço prestado.

No caso da apresentação de C.A.T (certidão de acerto técnico) ou C.A.O. (certidão de acervo técnico operacional) devidamente registrada no CREA OU CAU serão dispensados a apresentação do contrato de prestação de serviços, apresentação da ART e apresentação das cópias das notas fiscais da empresa construtora.

Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante;

Quando da apresentação da documentação se a contratante for a matriz, todos os documentos deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz;





Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

Não serão aceitos pela comissão “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Processo;

As certidões apresentadas com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente, salvo o disposto na Lei Complementar nº 123/2006. As Certidões que não possuem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior 60 (sessenta) dias consecutivos de antecedência da data prevista para abertura da Contratação.

Também motivará a inabilitação falta de comprovação do ramo de atividade comercial vinculado aos objetos/serviços descritos neste Processo.

o) Outras Comprovações:

Declaração que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

Declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

Declaração que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;



Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, inciso IV da Lei nº 14.133, de 2021)

A área total de intervenção prevista é de aproximadamente 130,00 m², correspondente à somatória das três pontes projetadas, sendo a Ponte Córrego Grande com área de 60,00 m², a Ponte Laranjal com área de 35,00 m² e a Ponte Estrada de Lajes com área de 35,00 m². Os itens, quantidades e unidades a serem contratados foram definidos no estágio de desenvolvimento do Projeto Executivo com maior exatidão, por meio de levantamento dos quantitativos de materiais, serviços e equipamentos necessários para a execução do objeto. Estas quantidades foram apresentadas junto com as memórias de cálculo, conforme as boas práticas da engenharia de custos.

6. FORMA DE APRESENTAÇÃO DO OBJETO

Os serviços objeto desta contratação abrangem todas as atividades e tarefas relacionadas ao planejamento, considerando aspectos quantitativos, qualitativos, ambientais e físico-financeiros. Dentre eles, destacam-se:

Manutenção do ritmo da execução regular em relação à previsão do contrato, informando ocorrências de atrasos na implantação do cronograma físico-financeiro dos serviços contratados.

Os trabalhos a serem exercidos pela CONTRATADA deverão ser realizados por pessoal capacitado de nível superior especializado, médio e auxiliar técnico. Todos os documentos produzidos nos trabalhos de execução deverão ser produzidos em padrão digital e disponibilizados para a contratante na formatação por ela definida.



Os serviços serão executados de acordo com as normas da manuais da construção civil, ABNT, e de acordo com as especificações de serviços e prazo contratual.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR (Art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133, de 2021)

Para atendimento da necessidade pública identificada, foi realizado levantamento de mercado com a finalidade de verificar as soluções disponíveis para a construção de três pontes em concreto armado pré-moldado no Município de Itapuranga-GO, observando-se critérios de viabilidade técnica, economicidade, durabilidade, segurança, capacidade estrutural, prazo de execução, manutenção futura e adequação às normas técnicas vigentes.

Durante a análise das alternativas existentes, verificou-se que os serviços necessários são executados por empresas especializadas no ramo de engenharia civil, especialmente aquelas com atuação em obras de arte especiais, estruturas em concreto armado, fundações, transporte e montagem de elementos pré-moldados. Constatou-se, ainda, a existência de fornecedores e prestadores aptos à execução do objeto, o que favorece a competitividade do certame e a obtenção de proposta vantajosa para a Administração Pública.

Para atendimento da necessidade identificada, foram avaliadas soluções como a manutenção ou recuperação das travessias existentes, a execução de pontes moldadas integralmente no local e a adoção de pontes em concreto armado pré-moldado. A simples manutenção ou recuperação não se mostrou suficiente para atender de forma adequada à demanda, considerando a necessidade de estruturas seguras, duráveis e compatíveis com o tráfego local, composto por veículos leves, caminhões, transporte escolar e máquinas agrícolas.



A execução integralmente moldada no local, embora tecnicamente possível, tende a demandar maior tempo de execução em campo, maior dependência das condições climáticas e maior interferência no tráfego das estradas vicinais. Por outro lado, a solução em concreto armado pré-moldado apresenta maior controle tecnológico dos elementos estruturais, redução do prazo de execução, melhor padronização, maior agilidade na montagem e desempenho compatível com as necessidades das travessias rurais.

Dessa forma, concluiu-se que a solução mais adequada consiste na construção das três pontes em concreto armado pré-moldado, contemplando infraestrutura, mesoestrutura, superestrutura, proteção lateral, sinalização e demais serviços necessários à plena funcionalidade das obras. A solução proposta atende aos objetivos do convênio, especialmente quanto à melhoria da trafegabilidade, segurança nas travessias e melhores condições para o escoamento da produção rural.

Sob o aspecto técnico e operacional, a contratação de empresa especializada mostra-se necessária em razão da complexidade dos serviços, que envolvem fundações, tubulões, estacas, vigas de cabeceira, alas em concreto armado, transporte e lançamento de vigas pré-moldadas, instalação de aparelhos de apoio, execução de guarda-rodas tipo New Jersey e sinalização. Tais serviços exigem mão de obra qualificada, equipamentos adequados, responsabilidade técnica e acompanhamento especializado.

Sob o aspecto econômico, verificou-se que a contratação integrada da execução das três pontes apresenta maior eficiência administrativa e operacional, reduzindo custos indiretos de mobilização, fiscalização e gerenciamento contratual, além de favorecer a compatibilização das etapas executivas e a responsabilização integral da contratada pela qualidade final da obra.

Os custos estimados para a contratação foram definidos com base em composições referenciais oficiais, especialmente TABELA REFERENCIAL SINAPI - NÃO DESONERADA JULHO/2025 E SICRO - NÃO DESONERADA ABRIL/2025,





observando-se os princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade para a Administração Pública.

Dessa forma, conclui-se que a solução adotada representa a alternativa mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico, sendo capaz de atender plenamente à necessidade pública identificada, garantindo segurança, funcionalidade, durabilidade, melhoria da trafegabilidade rural e melhor aproveitamento do investimento público realizado.

8. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, inciso VII da Lei nº 14.133, de 2021)

O valor estimado da contratação é de **R 1.049.155,97 (Um Milhão e Quarenta e Nove Mil e Cento e Cinquenta e Cinco Reais e Noventa e Sete Centavos)**, conforme planilhas apresentadas, foram utilizadas as seguintes bases referenciais: TABELA REFERENCIAL SINAPI - NÃO DESONERADA JULHO/2025 E SICRO - NÃO DESONERADA ABRIL/2025.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, §1º, inciso VI da Lei nº 14.133, de 2021)

A contratação de empresa especializada em engenharia tem como objetivo a execução da construção de três pontes em concreto armado pré-moldado no Município de Itapuranga-GO, compreendendo todos os serviços, materiais, equipamentos, transporte, mão de obra e demais insumos necessários à completa execução do objeto, conforme projetos executivos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos integrantes do processo.



Os serviços deverão ser executados com adequado padrão técnico e qualidade, observando as normas aplicáveis, as especificações do projeto e as determinações da fiscalização. A Contratante poderá recusar, total ou parcialmente, os serviços executados em desacordo com as exigências contratuais, ficando a Contratada obrigada a corrigi-los ou refazê-los, sem qualquer custo adicional para a Administração Pública.

A Contratada será responsável pelo cumprimento de todas as leis, decretos, regulamentos, portarias, normas técnicas e demais disposições federais, estaduais e municipais direta ou indiretamente aplicáveis ao objeto contratado, inclusive quanto aos serviços eventualmente executados por subcontratadas, quando admitidas no instrumento convocatório e no contrato.

Todas as despesas necessárias à execução do objeto, incluindo transporte, mobilização e desmobilização, equipamentos, mão de obra, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, seguros, sinalização, segurança do trabalho e demais custos diretos ou indiretos incidentes sobre a execução dos serviços, correrão por conta da Contratada.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, inciso VIII da Lei nº 14.133, de 2021)

Baseada em avaliação técnica e administrativa, sempre visando o interesse público, a eficiência do serviço e a conformidade com as normas legais, decide-se pelo não parcelamento da contratação, tendo em vista a continuidade e especificidade dos serviços, que exigem abordagem consistente, coordenada e unificada, favorecendo a não divisão do contrato.

Importante mencionar que o gerenciamento de múltiplos contratos com diferentes prestadores de serviços poderia ocasionar variações na qualidade, conflitos de responsabilidade, incompatibilidades executivas e dificuldades na correção de eventuais vícios. Um único contrato facilita o controle de qualidade, a fiscalização, a



uniformidade da execução e a responsabilização da empresa contratada, que demanda conclusão coordenada de etapas interdependentes.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS (Art. 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133, de 2021)

Com a contratação de empresa especializada para execução da construção de três pontes em concreto armado pré-moldado no Município de Itapuranga-GO, a Administração Municipal visa alcançar resultados significativos quanto à economicidade, eficiência na aplicação dos recursos públicos e melhoria da infraestrutura viária rural.

Do ponto de vista da economicidade, a contratação de empresa especializada evita que o Município tenha que manter estrutura própria para execução direta de serviços de alta complexidade técnica, os quais demandariam equipamentos específicos, mão de obra especializada, fornecimento e transporte de elementos pré-moldados, gerenciamento técnico contínuo e maior responsabilidade operacional. Dessa forma, a Administração concentra sua atuação na gestão e fiscalização contratual, assegurando maior controle sobre a qualidade, os prazos e a correta aplicação dos recursos.

Quanto ao melhor aproveitamento dos recursos materiais e financeiros, a contratação permitirá a execução de estruturas definitivas, seguras e duráveis, reduzindo a necessidade de intervenções paliativas, reparos recorrentes ou soluções provisórias nas travessias rurais. A adoção de pontes em concreto armado pré-moldado também contribui para maior padronização construtiva, agilidade de execução e melhor desempenho estrutural ao longo do tempo.





Os resultados esperados incluem a melhoria das condições de trafegabilidade nas estradas vicinais, maior segurança aos usuários, continuidade do transporte escolar, melhor acesso às propriedades rurais e favorecimento do escoamento da produção agropecuária, gerando benefícios diretos à população rural e ao desenvolvimento econômico local.

Esses resultados refletem o compromisso da Administração Pública com o planejamento, a eficiência, a qualidade, a segurança e a sustentabilidade das obras públicas, em consonância com os princípios que norteiam as contratações públicas e com o interesse público envolvido na execução do objeto.

**12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO
PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À
CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES PARA A FISCALIZAÇÃO E GESTÃO
CONTRATUAL (Art. 18, §1º, inciso X da Lei nº 14.133, de 2021)**

A gestão do município tomará todas as providências previamente à formalização da contratação, visando à disponibilização da solução contratada em sua plenitude e ao alcance das finalidades da contratação. Na presente contratação, as seguintes providências estão sendo tomadas pela administração:

1. Deverão ser providenciadas todas as licenças, autorizações e permissões necessárias para a execução da obra;
2. Juntar aos autos do processo o documento de propriedade do terreno.
3. Apresentação das Anotações de Responsabilidade Técnica – ART pelos projetos de arquitetura, projetos complementares e orçamento.
4. A administração deverá designar o Gestor e/ou Fiscal do Processo de Licitação em conformidade com o art. 7º da Lei nº 14.133/2021, que estabelece, entre outros requisitos: “I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública; II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível, ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados





habituais da Administração, nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.”

5. Encaminhamento da formalização da dotação orçamentária no PPA/LOA, com recursos destinados à execução da obra, para prosseguimento da licitação.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Art. 18, §1º, inciso XI da Lei nº 14.133, de 2021)

Para atendimento da finalidade da contratação, são contratações correlatas e/ou interdependentes da presente contratação, nos termos do Art. 18, §1º, inciso XI:

Contratações correlatas: contratações que repercutem ou sofrem repercussão da contratação em estudo por guardarem relação com a contratação do objeto principal, mas que não precisam, necessariamente, ser contratadas para a completa prestação do objeto principal;

Contratações interdependentes: contratações que repercutem ou sofrem repercussão da contratação em estudo e que precisam ser contratadas conjuntamente ao objeto principal para sua completa prestação.

Considerando que as contratações interdependentes são aquelas que precisam ser realizadas conjuntamente ao objeto principal, observa-se que a etapa de Contratação de CONSTRUÇÃO DE TRÊS PONTES EM CONCRETO ARMADO PRÉ-MOLDADO NO MUNICÍPIO DE ITAPURANGA-GO é autônoma, sem dependência direta ou indireta de outras contratações para sua viabilidade ou execução. Trata-se de uma etapa originária e dissociada de demais contratações.

14. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (Art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133, de 2021)

Importante considerar aspectos ambientais indiretos, tais como:





- a) A execução deverá observar as normas vigentes de proteção ao meio ambiente, as condições locais e as medidas mitigadoras necessárias à redução de impactos ambientais decorrentes da obra;
- b) Geração de resíduos da construção civil. Medidas mitigadoras: segregação, acondicionamento adequado, transporte e destinação final ambientalmente correta dos resíduos, conforme legislação aplicável e orientações da fiscalização;
- c) Emissão de poeira e material particulado durante cortes, movimentações, limpeza e execução de serviços. Medidas mitigadoras: umidificação quando necessário, organização do canteiro, limpeza periódica e controle de materiais soltos;
- d) Ruído decorrente do uso de equipamentos e ferramentas. Medidas mitigadoras: observância dos horários permitidos, uso de equipamentos em bom estado, adoção de práticas que reduzam a emissão sonora e cumprimento das normas de segurança do trabalho;
- e) O cumprimento das normas ambientais, sanitárias, urbanísticas e de posturas permanece obrigatório, assim como a obtenção de demais licenças e autorizações exigidas pela legislação vigente.

15.POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (Art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133, de 2021)

Em virtude do exposto, o presente Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação da solução informada se mostra viável, tendo em vista a necessidade de conclusão do CONSTRUÇÃO DE TRÊS PONTES EM CONCRETO ARMADO PRÉ-MOLDADO NO MUNICÍPIO DE ITAPURANGA-GO, no Município de Itapuranga - GO, e o adequado atendimento às demandas apresentadas pela Administração Municipal.





PREFEITURA DE
ITAPURANGA
GOVERNO POPULAR E TRANSPARENTE

A contratação é plenamente adequada para atender ao interesse público, pois permitirá a conclusão de equipamento público destinado a evolução do ensino, por meio da construção de três pontes em concreto armado pré-moldado no município de Itapuranga-GO, visando suprir a demanda existente por vagas para crianças em idade de creche e pré-escola.

Assim sendo, a Equipe de Planejamento declara a viabilidade desta contratação para o atendimento da necessidade a que se destina, consoante disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

ITAPURANGA, 12 de junho de 2026.

TARSO BARREIRA SILVA
ENG.º CIVIL CREA 6921D-GO
AUTOR PROJETO E ORÇAMENTO
ART: 1020260162386

